

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022/ADM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-016FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA O CONserto DO VEÍCULO CAMINHÃO/AMBULÂNCIA I/M. BENZ 416 CDI VIPK AMB, ANO/MODELO 2019/2020, PLACA DPP6209 PERTENCENTE A FROTA DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 183/2022/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2022-016FMS, pactuado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.970.624/022-09.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 169 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) **Ofício** nº 865/2022, com data de 11 de novembro de 2022, devidamente assinado (fls.02);
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- c) Solicitação de Despesa nº 20221111001 (fls. 06 a 07);
- d) Solicitação de Despesa nº 20221111002 (fls. 08 a 09);
- e) Abertura de Licitação Pública (fls. 20);
- f) Instauração de Processo Administrativo (fls. 21);
- g) Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.22);
- h) Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 23);
- i) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 24);
- j) Autorização, devidamente assinada pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal De Saúde – FMS (fls. 25);
- k) Autuação (fls. 27);
- l) Resumo da Cotação de Preços – Orçamento Interno da Empresa (fls. 28 a 30);
- m) Carta de Exclusividade (fls. 31 a 34);
- n) Mapa comparativo de Preços – Menor Valor (fls. 155 a 156);
- o) Minuta de Contrato (fls. 159 a 162);
- p) Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 163).

DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 25, I, vejamos:

“Lei nº 8.666/1993

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a **comprovação de exclusividade** ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação da fundação **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.970.624/022-09, conforme documentos acostados no presente processo:

A) Documentos de Identificação do Sócio (fls. 36 a 37); Ata da Assembleia Geral Extraordinária da RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A (fls. 38 a 73); Protocolo e Justificação de Incorporação da RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A (fls. 74 a 82); Certificado de Conclusão (fls. 83 a 88); Balanço Patrimonial (fls. 89 a 135); CNPJ (fls. 136); QSA (fls. 137); Certidões (fls. 138 a 144); Autenticidade das Certidões (fls. 145 a 153).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nesse sentido, a instauração do presente Processo Administrativo é indispensável, para atender a demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA O CONserto DO VEÍCULO CAMINHÃO/AMBULÂNCIA I/M. BENZ 416 CDI VIPK AMB, ANO/MODELO 2019/2020, PLACA DPP6209 PERTENCENTE A FROTA DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme justificativa abaixo (fls. 157 a 158):

“A inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços e aquisição de peças se funda no art. 25, I da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente. Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que

as peças somente podem ser fornecidas por concessionárias, tendo exclusividade de revenda, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição. A empresa contratada é a única, que é revendedora autorizada dos produtos Mercedes-Benz, sendo assim representante comercial exclusivo das peças genuínas.

O Caminhão/Ambulância I/M. BENZ 416 CDI VIPK AMB, ano/modelo 2019/2020, placa DPP6209 pertencente a frota da Fundo Municipal de Saúde, é essencial para promover o deslocamento de pacientes da Secretaria de Saúde do Município para realização de consultas, exames e tratamentos em municípios vizinhos, dado que este Município não disponibiliza todos os serviços de saúde necessários. Atualmente, o veículo supracitado encontra-se inativo devido à problemas mecânicos, prejudicando o transporte de pacientes.

A aquisição de peças genuínas e serviços mecânicos autorizados são necessários tendo em vista que o veículo é submetido a trabalho contínuo, uma vez que os produtos originais possuem comprovada funcionalidade, durabilidade e qualidade, por consequência tendo maior economia para o Município, além de manter as características originais de fábrica do veículo. A aplicação de produtos similares e/ou adaptados, quando fornecidos fora destes padrões, não possuem esta mesma confiabilidade e consequentemente maior desgaste de peças e custos dos serviços de mecânica, que onera os cofres públicos, além de poder causar acidentes.

Justifica-se ainda, que autorizada possui equipamentos de sistema de monitoramento preventivo que fornece informações sobre o bom funcionamento e operação da ambulância, sendo que na aplicação de qualquer peça similar ou alteração do sistema original poderá interferir no diagnóstico apresentado, colocando a vida dos pacientes transportado em risco”.

DA JUSTIFICAVA DE PREÇO

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), por se tratar de Empresa de representação Exclusiva da Mercedes-Benz.

Diante o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.**, no valor global de R\$ 41.075,60 (Quarenta e um mil, setenta e cinco reais e setenta centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 166 a 168, vejamos:

“Trata-se de análise de pedido de parecer de contratação direta de empresa especializada para conserto de VEÍCULO CAMINHÃO/AMBULÂNCIA I/M. BENZ 416 CDI VIPK AMB. Tendo sido escolhida específica, em razão da sua exclusividade no fornecimento de produtos para atender o equipamento utilizado no município de Tucumã, com fulcro no artigo 25, I, o qual segue ementado ao sul. O instituto da Licitação, com ênfase dada pela Carta Constitucional de 1988, consoante os princípios entabulados no artigo 37, determina que a seleção e contratação de fornecedores de bens e serviços para a administração pública deve homenagear a isonomia daqueles que pretende contratar com os entes públicos. [...]

Diante do exposto, inequívoco que o presente caso resta amparado no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, o que inviabiliza a competição. Sendo imperioso frisar in fine, que a jurisprudência e doutrina pátria, colacionadas acima, apresentam permissivo legal o qual autoriza a contratação direta na hipótese como a aqui em análise.

Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação da empresa RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.,

através do procedimento de inexigibilidade de licitação. São os termos”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 25, inciso I a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2022-016FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Tucumã – Pará, 23 de novembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2022-016FMS, tendo por objeto a “Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças genuínas para o conserto do Veículo Caminhão/Ambulância I/M. BENZ 416 CDI VIPK AMB, ANO/MODELO 2019/2020, Placa DPP6209 pertencente a frota da Fundo Municipal De Saúde.”, em que é requisitante a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 23 de novembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021